



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

**EDITAL NIPE Nº 06/2019**

**FOMENTO INTERNO PARA PROJETOS DE EXTENSÃO**

**O Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado**, por meio do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão - NIPE, torna público o presente EDITAL e convoca interessados a apresentarem propostas para a obtenção de fomento interno para projetos de extensão a serem executados a partir do segundo semestre de 2019, de acordo com o que estabelece o presente edital.

**1. OBJETIVOS**

**1.1 Objetivo Geral**

Este edital tem como objetivo primordial fomentar projetos de extensão no IFSULDEMINAS - Campus Machado por meio da seleção de propostas submetidas por servidores deste Campus, buscando, assim, iniciar e manter estudantes do ensino técnico e superior em atividades extensionistas.

**1.1.1** Considera-se projeto de extensão o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvidas e/ou aplicadas nas inter-relações com a comunidade interna ou externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, sobretudo aqueles em situação de risco.

**1.1.2** Entende-se por aqueles em situação de risco: comunidades de baixa renda; menores em situação de vulnerabilidade social; população de regiões de meio sócio-economicamente menos desenvolvidas; população de regiões de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano); população rural (mulheres, jovens e pequenos produtores); assentados da reforma agrária; desempregados; beneficiários de programas sociais (Bolsa Família, pessoas assistidas pelos CRAS municipais ou órgãos de outra esfera, ONG's ou grupos de apoio da sociedade civil organizada, etc); pessoas em privação de liberdade por cumprimento de penas judiciais (menores internados em instituições de ressocialização, presidiários, recuperandos das APAC's, etc); pessoas em situação de rua; coletores

de materiais recicláveis; dependentes (químicos, de álcool, de outras drogas lícitas ou ilícitas etc); pessoas com necessidades especiais; idosos; mulheres vítimas de violência doméstica; comunidades tradicionais (ciganos, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores, povos de terreiros, etc); população LGBTTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros).

## **1.2 Objetivos específicos:**

- a. Fomentar políticas de extensão e as relações com a sociedade, setor produtivo e os diversos segmentos sociais;
- b. Despertar a vocação extensionista nos estudantes dos cursos superiores e técnicos, contribuindo para sua formação profissional e exercício da cidadania por meio do conhecimento da realidade regional e da definição de modelos de intervenção;
- c. Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à extensão;
- d. Estimular maior articulação entre os níveis de ensino da instituição;
- e. Despertar na comunidade acadêmica o interesse na elaboração de alternativas de transformação de realidade, contribuindo para o desenvolvimento local e regional e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

## **2. RECURSOS FINANCEIROS**

### **2.1 Informações Gerais**

**2.1.1** Serão financiados por este edital bolsas para alunos, bolsas de apoio técnico, material de consumo e serviços de terceiros. O orçamento destinado ao presente edital está condicionado à disponibilidade orçamentária do NIPE.

**2.1.2** O orçamento disponibilizado para o presente edital será destinado ao fomento de itens referente a custeio, não sendo alocados recursos para equipamentos (capital).

**2.1.3** O valor máximo de cada projeto será de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, sendo que o limite máximo de bolsas será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** e de custeio para cada projeto será na ordem de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**2.1.4** Os projetos poderão ser realizados diretamente por meio do IFSULDEMINAS Campus Machado ou executados através da contratação de uma Fundação de Apoio.

**2.1.5** Para as aquisições dos materiais/serviços aprovados dos projetos diretamente por meio do Campus Machado o processo se dará por processo licitatório ou dispensa de licitação, nos termos da Lei 8666/93. Neste sentido, caberá ao proponente providenciar a requisição para aquisição de materiais e contratação de serviços, bem como a documentação pertinente à abertura do processo

de aquisição/contratação. As requisições deverão ser feitas por meio do Sistema de Gerenciamento de Requisições e Registro de Orçamentos do IFSULDEMINAS - SISREQ.

**2.1.6** Para o projetos de extensão com interface em pesquisa aprovados, poderá ser solicitada a avaliação da possibilidade de aquisição dos materiais e contratação de serviços de terceiros via cartão BB pesquisador. Nestes casos, o coordenador estará submetido às regras gerais da pesquisa e inovação conforme Edital 05/2019, bem como ao regulamento para utilização do cartão, disponível na página do NIPE: [https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1760&Itemid=955](https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1760&Itemid=955).

**2.1.7** Quando se optar pela operacionalização do projeto via Fundação de Apoio, caberá ao coordenador do projeto contatar a Fundação de Apoio para viabilizar toda a contratação, bem como realizar a requisição através do SISREQ, munido de toda a documentação necessária.

**2.1.8** Mesmo que seja feito o repasse do recurso por meio da Fundação de Apoio, a coordenação do projeto continua com total responsabilidade sobre o projeto, sua execução, frequência e pagamento de bolsistas, prestação de contas de uso do recurso e todas os demais trâmites necessários ao projeto. O repasse por meio da Fundação de Apoio é opcional e não obrigatório, podendo optar pela execução diretamente pelo Instituto.

**2.1.9** O valor máximo destinado à aquisição de material de consumo e serviços de terceiros (bolsas de apoio técnico ou prestação de serviços diversos) será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**2.1.10** Não serão financiáveis os seguintes itens: complementação salarial de qualquer espécie, diárias, consultorias; anuidades de sociedades científicas e inscrição em eventos; pró-labore; despesas de transporte (combustível, passagem, pedágio e outras); obras de infraestrutura; livros, equipamentos de uso permanente (capital); despesas com ornamentação, coquetel, show's e manifestações artísticas de qualquer natureza.

## **2.2 Bolsas para discentes**

**2.2.1** As bolsas de iniciação extensionista são destinadas aos estudantes regularmente matriculados em qualquer curso técnico ou superior do IFSULDEMINAS - Campus Machado.

**2.2.2** Serão concedidas as seguintes modalidades de bolsas de iniciação extensionista:

a) Bolsas de iniciação científica (PIBIEX) de **nível superior** no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais durante o período máximo de 12 (doze) meses, com carga horária semanal de 20 horas de atividade;

b) Bolsas de iniciação científica de **nível técnico integrado** ao ensino médio (PIBIEX Jr.), no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) mensais durante o período máximo de 12 meses, com carga horária semanal de 8 horas de atividade;

c) Bolsas de iniciação científica de **nível técnico subsequente** (PIBIEX Jr.), no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais durante o período máximo de 12 (doze) meses, com carga horária semanal de 8 horas de atividade.

**2.2.3** Cada projeto poderá ser contemplado com no mínimo 1(um) e máximo de 2 (dois) bolsistas, no **valor máximo de R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), nas seguintes possibilidades:

a) 1 bolsista de nível superior;

b) 1 bolsista de nível técnico integrado ao ensino médio;

c) 1 bolsista de nível técnico subsequente;

d) 1 bolsista de nível superior e 1 bolsista de nível técnico integrado ao ensino médio;

e) 1 bolsista de nível superior e 1 bolsista de nível técnico Subsequente;

f) 1 bolsista de nível técnico subsequente e 1 bolsista de nível técnico integrado ao ensino médio.

g) 2 bolsistas de nível técnico integrado ao ensino médio;

h) 2 bolsistas de nível técnico subsequente.

**2.2.4** Os projetos aprovados no presente edital, até o limite de recursos, terão somente um bolsista aprovado. Havendo saldo de recursos dos projetos, outro bolsista poderá ser contemplado, seguindo a ordem de classificação dos projetos. A ordem de priorização dos bolsistas seguirá a sequência do plano de trabalho, ou seja, o bolsista número 1 (um) será o primeiro contemplado.

**2.2.5** Os bolsistas dos projetos aprovados deverão ser selecionados somente após a publicação do resultado final.

## **2.3 Material de consumo**

**2.3.1** Serão financiáveis os materiais necessários para a execução do projeto de extensão, desde que estejam estritamente ligados às atividades propostas e previstas no orçamento do projeto.

**2.3.2** Cada item do orçamento, referente ao Tópico 6 do Anexo I, deve vir acompanhado de cotação comprobatória de todas as despesas da aquisição, como frete e impostos. Serão aceitas cotações em páginas da internet, e-mail ou presenciais, contendo razão social, CNPJ (ou CPF, em caso de pessoa física) e data da cotação. Em caso de cotação presencial é necessário apresentar ainda, carimbo do estabelecimento e telefone de contato. Em caso de cotação em páginas da internet, deverá ser apresentado o print screen da página ou impressão em .pdf, não valendo como comprovação apenas o link da página. Para cotação via e-mail deverá ser apresentada cópia do e-mail do qual a cotação foi recebida.

**2.3.3** Em caso de solicitação de itens de informática, o proponente deverá requerer junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC) do campus Machado uma justificativa de Necessidade de Aquisição de Solução de TIC. Anexá-la junto com as cotações.

## **2.4 Bolsas de Colaborador Externo**

**2.4.1** Conforme a demanda dos projetos, poderá ser necessária a contratação de um profissional especialista, sem vínculo com o IFSULDEMINAS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, conforme dispõe a Resolução nº 109/2018, Lei 10.973/2014 e Portaria SETEC/MEC 58/2014.

**2.4.2** As bolsas na categoria Colaborador Externo são destinadas aos profissionais externos e se submetem à Resolução 109/2018 do IFSULDEMINAS “Bolsa de Fomento Institucional (BFI)”, na Modalidade Funcional “Colaborador Externo” e Tipo de Fomento “Bolsas de Apoio à Extensão”, conforme regido pelos seus artigos 5º, 6º e 7º, respectivamente.

**2.4.5** Neste caso, poderão ser requeridas bolsas de apoio técnico para os projetos desde que demandem profissionais especializados(as) em áreas específicas que não sejam do domínio do(a) coordenador(as) e dos(as) integrantes da equipe.

**2.4.6** Em conformidade com a Resolução nº 109/2018, Lei 10.973/2014 e Portaria SETEC/MEC 58/2014 não haverá a incidência de tributos sobre os valores das bolsas ou recolhimento patronal.

**2.4.7** Poderá ser realizada a contratação de um colaborador externo, cujo valor estará incluso dentro do limite de R\$ 2.500,00, nas seguintes modalidades:

- a) Colaborador Externo - ATM (Apoio Técnico Nível Médio): para profissional de nível médio, com carga horária de 20h semanais, valor da bolsa R\$400,00 mensais, conforme estabelecido pela Resolução nº 109/2018;
- b) Colaborador Externo - ATS (Apoio Técnico Nível Superior): para profissional de nível médio, com carga horária de 20h semanais, valor da bolsa R\$550,00 mensais, conforme estabelecido pela Resolução nº 109/2018;

**2.4.8** As atividades de planejamento e preparação de aulas, também poderão ser computadas dentro da carga horária de 20 horas semanais.

**2.4.9** A carga horária semanal poderá ser reduzida, respeitando-se nesse caso, o valor da bolsa proporcional às horas dedicadas ao projeto, em conformidade com a Resolução 109/2018.

**2.4.10** As bolsas poderão ser solicitadas desde que a atuação do profissional externo não ultrapasse 70% da carga horária total do curso/ação.

**2.4.11** Fica vedada a participação de servidores(as) (efetivos, temporários ou terceirizados) do IFSULDEMINAS como bolsistas neste Edital.

**2.4.12** O coordenador(a) do projeto se responsabiliza pela atuação do profissional bolsista.

**2.4.13** A bolsa de apoio técnico não gera qualquer vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS.

**2.4.14** As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo:

- a) Por desistência do(a) profissional;
- b) A pedido do(a) coordenador(a);
- c) Por não cumprimento das exigências do projeto;
- d) Por não atender ao que é esperado de sua atuação profissional.

**2.4.15** Caso haja a necessidade de cancelar o contrato do Bolsista de Apoio Técnico, o coordenador do projeto será o responsável pela continuidade do projeto executando o restante das atividades ou realizando todos os trâmites necessários para a substituição do bolsista externo.

**2.4.16** O(a) bolsista de apoio técnico deverá:

- a) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos semelhantes ao que está sendo proposto;
- b) Ser selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto por edital público;
- c) Apresentar relatório técnico ao(à) coordenador(a) do projeto, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho;
- d) Estar quite com todas as obrigações (eleitoral, jurídica e financeira) com o Estado e União;
- e) Ter disponibilidade de execução das atividades propostas em seu Plano de Trabalho;
- f) Assinar o Termo de Compromisso aceitando todas as obrigações do(a) bolsista;
- g) Caso possua vínculo celetista ou seja servidor(a) público(a) de instituição diversa do IFSULDEMINAS, deverá apresentar declaração que comprove dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto;
- h) Apresentar no ato da contratação cópia da consulta de qualificação cadastral disponível no link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

## **2.5 Contratação de Prestação de Serviços**

**2.5.1** Serão financiáveis os serviços necessários para a execução do projeto de extensão, desde que estejam estritamente ligados às atividades propostas e previstas no orçamento do projeto.

**2.5.2** Cada item do orçamento, referente ao Tópico 6 do Anexo I, deve vir acompanhado de cotação comprobatória devendo estar incluídas todas as despesas da aquisição, como frete, impostos. Serão aceitas cotações em páginas da internet, e-mail ou presenciais, devendo as mesmas conter: razão social, CNPJ (ou CPF, em caso de pessoa física) e data da cotação. Em caso de cotação presencial é necessário que a cotação apresente, além das informações supracitadas, carimbo do estabelecimento e telefone de contato. Em caso de cotação em páginas da internet, deverá ser apresentado o print screen da página ou impressão em .pdf, não valendo como comprovação apenas

o link da página. Para cotação via e-mail deverá ser apresentada cópia do e-mail do qual a cotação foi recebida.

**2.5.3** No caso de contratação de serviços de pessoa física, incidirá o recolhimento de impostos sobre o valor solicitado:

- O recolhimento do INSS Patronal, no valor de 20%, que deverá ser acrescido ao valor da proposta e estar previsto no item orçamento;
- Os encargos e impostos para recolhimento de INSS incididos sobre o serviço de pessoa física, que é da ordem de 11% e incidirá sobre o valor a ser recebido pelo prestador de serviço. O valor é descontado no ato do pagamento;
- Poderá incidir ainda sobre o serviço valor referente ao Imposto de Renda, retido na fonte (IRRF), de acordo com o valor;
- Incidirá ainda Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de acordo com o tipo de serviço e localidade.

### **3. REQUISITOS DO PROJETO**

**3.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como proposta de extensão, devendo preferencialmente envolver comunidades externas, podendo incluir os arranjos produtivos, demandas da comunidade e metodologias participativas.

**3.2** Admite-se no presente edital a submissão de projetos de extensão com interface em pesquisa, desde que haja prioridade da extensão no projeto.

**3.3** As propostas deverão ser apresentadas na forma de Projeto de Extensão (Anexo I) em formato PDF, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) páginas, incluindo capa, título, resumo, palavras-chave, introdução, referencial teórico, objetivos, metodologia, cronograma, orçamento e referências bibliográficas. O plano de trabalho dos estudantes (Tópico 9, do Anexo I) não será contabilizado no quantitativo de páginas. O formato adotado deverá ser em folha A4 (210 X 297mm) em fonte Arial; tamanho 11 ou Times New Roman, tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5; parágrafo 1,25 cm; margens superior e inferior de 2,5 cm e esquerda e direita de 3,0 cm.

**3.4** Deverá ser elaborado também um plano de trabalho a ser inserido no projeto, devendo ser detalhado e individualizado e contemplar não somente os alunos bolsistas, mas também voluntários que participem do projeto, conforme Anexo I, item 9.

**3.5** Serão consideradas propostas encaminhadas por todas as áreas de conhecimento.

**3.6** Projetos que envolvam experimentação com animais deverão ser submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), de acordo com o que estabelece a Resolução nº 061/2014 do IFSULDEMINAS e Lei nº 11.794.

**3.7** Após a data de publicação do resultado final do referido edital, cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela sua submissão à análise do Comitê de Ética no uso de Animais – CEUA. Os projetos deverão apresentar comprovante de aprovação nos referidos comitês em até 90 dias corridos após a data de publicação do resultado final. A não aprovação deverá ser imediatamente comunicada ao NIPE, implicando na desclassificação do projeto e restituição dos valores, caso já tenha acontecido o recebimento de aporte financeiro.

**3.8** Os projetos aprovados no presente edital que contemplem acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen. Esta obrigatoriedade decorre da Lei 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que substituem a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. O cadastro deverá ser realizado pela página do SisGen, no site do Ministério do Meio Ambiente (<https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>).

## **4. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

### **4.1 Quanto ao proponente/orientador**

**4.1.1** Poderão submeter projetos de extensão os(a) docentes e técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Machado ativos durante a vigência deste edital, devendo:

- a. Ter currículo Lattes/CNPq atualizado;
- b. Incluir um coorientador que seja servidor efetivo do Campus Machado, caso seja professor substituto. Caso ocorra o desligamento do substituto antes do término do projeto o coorientador passará a atuar como coordenador do projeto e se responsabilizará por todas as ações desde o início do projeto;
- c. Não ter pendência com o Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou com a Secretaria de Extensão no ato da inscrição.

**4.1.2** São atribuições e compromissos do(a) proponente/orientador(a):

- a. Disponibilizar, pelo menos, 2 (duas) horas por semana à orientação por projeto;
- b. Anexar o relatório técnico-científico das atividades desenvolvidas por todos os bolsistas, até 30 dias após a conclusão da vigência da bolsa;
- c. Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- d. Fazer a seleção e indicar os alunos que pleitearem a bolsa de fomento interno. Os critérios adotados na seleção deverão ser documentados e protocolados no Núcleo Institucional

de Pesquisa e Extensão (NIPE), juntamente com a documentação dos bolsistas, primando pelos princípios da impessoalidade e publicidade dos atos;

- e. **Entregar na secretaria do NIPE, após a aprovação do projeto, o nome dos estudantes que participarão do projeto, seja como bolsista ou voluntário;**
- f. Apresentar em até 90 dias após a data de publicação do resultado final do referido edital, o comprovante de aprovação do projeto no Comitê Ética no uso de Animais – CEUA) devendo comunicar imediatamente ao NIPE eventual reprovação;
- g. Participar, quando solicitado, da avaliação de projetos de extensão internos e externos, exceto os casos com justificativa por escrito e aceitas pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE);
- h. Apresentar à Secretaria de Extensão, até o dia 15 de dezembro, **relatório parcial** (Anexo VI), referente ao projeto, demonstrando as ações realizadas no ano de 2019 para fins de elaboração do relatório de gestão.
- i. Entregar **relatório final** das atividades desenvolvidas em até 30 dias após a conclusão da vigência do projeto (Anexo V) através do sistema GPPEX.

**4.1.3** É vedado ao orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) a outro(a) professor(a);

**4.1.4** Em casos de impedimento do(a) orientador(a), a situação será avaliada pelo NIPE;

**4.1.5** O(A) servidor(a) afastado(a) para capacitação, para cargo político, doença, licença maternidade, entre outros afastamentos, não poderão submeter propostas.

## **4.2. Quanto ao bolsista discente**

**4.2.1** Poderão participar como bolsistas de Projetos de Extensão, alunos(as) do IFSULDEMINAS-Campus Machado que:

- a. Esteja regularmente matriculado em curso do IFSULDEMINAS–Campus Machado e não o conclua até o término da vigência da bolsa;
- b. Não seja bolsista de qualquer outro programa. Já o recebimento de auxílios (assistência estudantil como alimentação, moradia, transporte) não impedem o recebimento de bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica;
- c. Não possua pendência com o Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Secretaria de Extensão no ato na inscrição.

**4.2.2** São atribuições bolsista discente:

- a. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de extensão;
- b. Elaborar e anexar o relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após a conclusão da vigência da bolsa;

- c. Fazer referência à condição de bolsista do IFSULDEMINAS – Campus Machado, nas publicações e trabalhos apresentados;
- d. Devolver ao IFSULDEMINAS – Campus Machado, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos não sejam cumpridos;
- e. Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto em regime de dedicação de carga horária semanal conforme item 2.2;
- f. Entregar relatório final das atividades desenvolvidas em até 30 dias após a conclusão da vigência da bolsa;
- g. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre outros alunos;
- h. Fazer referência à sua condição de bolsista de IC nas publicações e trabalhos apresentados, fazendo menção de crédito ao IFSULDEMINAS - Campus Machado.

#### **4.3 Quanto ao(a) bolsista de apoio técnico, se houver, deverá:**

- a. Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos semelhantes ao que está sendo proposto;
- b. Ser selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto por edital público;
- c. Apresentar relatório técnico ao(à) coordenador(a) do projeto, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho;
- d. Estar quite com todas as obrigações (eleitoral, jurídica e financeira) com o Estado e União;
- e. Ter disponibilidade de execução das atividades propostas em seu Plano de Trabalho;
- f. Assinar o Termo de Compromisso aceitando todas as obrigações do(a) bolsista;
- g. Apresentar declaração que comprove dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto, caso possua vínculo celetista ou seja servidor(a) público(a).

## **5. INSCRIÇÃO**

**5.1** O cadastro e submissão dos projetos deverá ser feito, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Projetos de Pesquisa e Extensão (GPPEX), disponível em: <http://gppeX.ifsuldeminas.edu.br/index.php/login>.

**5.2** Somente serão aceitas inscrições de projetos que forem cadastrados e submetidos a este edital, dentro do prazo, no GPPEX.

**5.3** O NIPE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica (queda de sistema, queda de energia, dentre outros) que possam impossibilitar a submissão dentro do prazo estabelecido.<sup>7</sup>

**5.4** Visando atender à política de socialização da pesquisa, será admitida a inscrição de 1 (um) projeto por orientador, com indicação de 2 (dois) bolsistas conforme item 2.2.3.

**5.5** É obrigatória a identificação do orientador e da equipe completa do projeto no campo “Membros do Projeto” do GPPEX. Os estudantes devem ser identificados apenas como “Bolsista 01”, “Bolsista 02”, “Voluntário 01”, “Voluntário 02” e assim sucessivamente. Após a aprovação do projeto e a entrega da documentação dos estudantes, todos serão adicionados pela Secretaria do NIPE no GPPEX.

**5.6** Para efetivação da submissão do projeto, o mesmo deverá ser vinculado ao presente edital no momento do cadastro.

**5.7** Para o projeto ser submetido, deverão ser anexados no GPPEX:

- a. **Projeto de Extensão e Plano de Trabalho** individualizado de cada bolsista e, se houver, dos voluntários (Anexo I), em formato .pdf. Este arquivo deverá ser inserido no campo “Projeto Completo” SEM IDENTIFICAÇÃO no sistema GPPEX;
- b. **Cotação comprobatória:** uma cotação para cada item da planilha orçamentária (cada material/serviço) solicitado no item orçamento do projeto de extensão (Anexo I, Tópico 6). As cotações deverão ser inseridas no campo “Cotações” do sistema GPPEX;
- c. **Justificativa da Necessidade de Aquisição de Solução de TIC** (Tecnologia de Informação e Comunicação), quando necessário, em concordância com item 2.3.3 do presente edital. Quando necessário, o documento deverá ser inserido no campo “outros” do sistema GPPEX.

**5.8** Após preencher todas as informações e anexar os documentos deve-se, ao final, selecionar o edital e clicar em incluir. O edital selecionado aparecerá logo abaixo para conferência. Na sequência clique em salvar. Feito isso, vá em “Meus Projetos”, na coluna “Ações” clique no botão referente ao projeto que acabou de salvar e que deseja submeter ao Edital 06/2019. O cadastro do projeto será aberto novamente. Confira o preenchimento e, com a certeza das informações corretas, vá ao final e clique em “Submeter projeto ao edital selecionado”. **A correta submissão termina quando em “Meus projetos” o projeto enviado aparecer escrito “em análise” na coluna “Status”.**

## **6. PROCESSO DE SELEÇÃO**

**6.1** O NIPE fará uma triagem inicial para verificar o atendimento integral dos projetos aos termos do Edital, sendo que os projetos que não atenderem aos termos aqui relacionados, serão automaticamente desclassificados;

**6.2** Cada projeto será avaliado por 2(dois) avaliadores externos (*Ad hoc*), conforme os critérios apresentados no Anexo VIII.

**6.3** São critérios eliminatórios:

- a. Ausência, na data e hora limite previstas neste edital, de quaisquer dos documentos solicitados neste edital;
- b. Não enquadramento do projeto em extensão pelos 02 (dois) avaliadores. No caso de apenas 01 (um) avaliador não enquadrar o projeto em extensão, a nota desta avaliação será considerada 0 (zero);
- c. Projeto com número de páginas superior a 13, excluindo-se os anexos previstos no presente Edital;
- d. Projeto não submetido a este edital, via Sistema GPPEX, até a data e hora limite prevista;
- e. Pendências de qualquer natureza do Coordenador(a) com o Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) e Secretaria de Extensão até a data limite de submissão de projetos ao presente edital;
- f. Descumprimento dos requisitos deste edital;
- g. Projetos que, após avaliação, ficarem com a nota final abaixo de 50 pontos;
- h. Projetos indeferidos pelo Comitê de Ética no Uso Animal (CEUA), que inclusive poderão ser desclassificados a qualquer tempo.

**6.4** As propostas que se enquadrarem em todos os requisitos deste edital serão encaminhadas para avaliação e parecer de dois consultores externos, conforme critérios de análise e julgamento presentes no Anexo VIII. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação e serão atendidas até o limite orçamentário disponível para este edital.

**6.5** A pontuação dos projetos será dada pela média das avaliações dos dois avaliadores externos (ad hoc). Cada avaliador avaliará no projeto os itens previstos no Anexo VIII. A soma da pontuação de cada item resultará na pontuação total, que irá de 0 a 100 pontos.

**6.6** Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na sequência:

- a) Maior nota no tópico Público Alvo;
- b) Maior nota no tópico Metodologia;
- b) Maior nota no tópico Objetivos;
- c) Maior nota no tópico Metas, Resultados Esperados e Indicadores;
- d) Maior tempo de serviço no campus Machado.

## **7. CRONOGRAMA**

<b>Período de Inscrição:</b>	de 18 de março de 2019 a 26 de abril de 2019.
<b>Homologação das Inscrições:</b>	08 de maio de 2019.

<b>Recurso ao Resultado das Homologações*:</b>	09 e 10 de maio de 2019.
<b>Resultado Final das Homologações:</b>	16 de maio de 2019.
<b>Resultado Parcial da Seleção:</b>	05 de junho de 2019.
<b>Recursos ao Resultado Parcial*:</b>	06 e 07 de junho de 2019.
<b>Resultado Final:</b>	13 de junho de 2019.
<b>Entrega da Documentação:</b>	de 14 de junho de 2019 a 01 de julho de 2019.
<b>Vigência das Bolsas:</b>	agosto/2019 a julho/2019.

## 8. RESULTADO E RECURSOS

**8.1** O resultado será divulgado na página do NIPE, ([https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1760&Itemid=955](https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1760&Itemid=955)) conforme cronograma, item 7.

**8.2** Os pedidos de recurso deverão ser apresentados pelo orientador do projeto conforme cronograma, item 7, por meio do preenchimento do Anexo VII, que poderá ser entregue pessoalmente na Secretaria do NIPE, das 7 às 17h, ou para o e-mail [nipe.machado@ifsuldeminas.edu.br](mailto:nipe.machado@ifsuldeminas.edu.br).

**8.3** Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado. Não caracteriza recurso a inserção e/ou correção de documentos após o período de submissão das propostas.

## 9. DOCUMENTAÇÃO

**9.1** Os bolsistas vinculados aos projetos aprovados, deverão encaminhar à Secretaria do NIPE, no prazo estipulado no cronograma, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) cópia dos documentos de RG e CPF;
- b) autorização dos pais ou responsável, autorizando o recebimento da bolsa e dando ciência das responsabilidades assumidas pelo bolsista, no caso de menor de 18 anos (Anexo III);
- c) termo de compromisso do bolsista (Anexo II);
- d) cópia do comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária (em qualquer banco);

**9.2** Dentro do prazo previsto no cronograma para entrega da documentação, o coordenador deverá apresentar a declaração que descreva os métodos adotados para seleção do(s) bolsista(s), conforme item 4.1.2, d.

## **10. SUBSTITUIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS BOLSISTAS**

**10.1** Para substituir o bolsista, o coordenador deverá encaminhar solicitação ao NIPE, contendo:

- a. Documento contendo desligamento do bolsista e justificativa (Anexo IV);
- b. Relatório das atividades parciais realizadas pelo(a) aluno(a) a ser substituído (Anexo VI);
- c. Documentação conforme item 9.1 do(a) bolsista substituto(a).

**10.2** Conforme a Resolução Nº 073/2017, de 14 de novembro de 2017, substituições de bolsistas não serão permitidas durante os 4 (quatro) últimos meses de vigência da bolsa.

**10.3** O controle de frequência e do desempenho do(a) bolsista é de total responsabilidade do(a) orientador(a). Qualquer problema em relação à frequência ou ao seu desempenho deve ser imediatamente comunicado ao NIPE, para que sejam tomadas as providências necessárias, como a suspensão do pagamento referente ao mês, exclusão do bolsista ou eventual substituição.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO**

**11.1** O(A) Coordenador(a) do Projeto deverá apresentar os resultados alcançados incluindo no relatório o número de pessoas atendidas, lista de presença assinada de pelo menos uma das atividades desenvolvidas, bem como registro fotográfico das atividades.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A vigência dos projetos deferidos no presente edital será a partir do segundo semestre de 2019.

**12.2** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do NIPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.3** Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais. Qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

**12.4** O IFSULDEMINAS – Campus Machado, por meio do NIPE, reserva-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.

**12.5** O(A) bolsista não terá seu tempo de atividade computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudo, efetue contribuição para a Seguridade Social, como contribuinte facultativo, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

**12.6** Todos os valores relativos a despesas deverão ser expressos em moeda nacional (real).

**12.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo NIPE. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria do NIPE.

Machado, 18 de março de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. H. R. Reinato', with a stylized flourish at the end.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato  
Diretor Geral

IFSULDEMINAS - Campus Machado